

Decreto nº 332, de 30 de dezembro de 1.977.

Fixa o Valor Venal dos imóveis, classifica os estabelecimentos industriais e comerciais e dá outras providências.

Carlos Waldomiro Selbach, Prefeito Municipal de Portão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 267 de 30/12/77

Decreto:

Artigo 1º - O valor venal dos terrenos localizados no perímetro urbano do município, para cálculo de tributos, passa a ser o seguinte:

I - Na 1ª Divisão Fiscal:

- a) o hectare, na gleba - Cr\$ 120.000,00  
 b) o m<sup>2</sup> do terreno padrão - Cr\$ 100,00

II - Na 2ª Divisão Fiscal:

- a) o hectare, na gleba - Cr\$ 60.000,00  
 b) o m<sup>2</sup> do terreno padrão - Cr\$ 60,00

Artigo 2º - O preço do m<sup>2</sup> (metro quadrado) de cada tipo de construção, para fins de tributação, passa a obedecer à seguinte tabela:

Tipo	Classe	Idade Física em anos									
		0-2	3-5	6-10	11-15	16-20	21-25	26-30	31-35	36-40	
Alumina	Fina	3.073,00	2.926,00	2.674,00	2.394,00	1.988,00	1.806,00	1.512,00	1.218,00	945,00	
	Normal	2.149,00	2.044,00	1.799,00	1.673,00	1.393,00	1.260,00	1.057,00	847,00	658,00	
	Simples	1.045,00	995,00	910,00	815,00	675,00	615,00	515,00	415,00	320,00	
	Popular	740,00	700,00	645,00	575,00	480,00	435,00	365,00	295,00	225,00	
Mista	Boa	1.666,00	1.582,00	1.442,00	1.214,00	1.099,00	931,00	763,00	588,00	420,00	
	Normal	1.253,00	1.190,00	1.085,00	959,00	826,00	735,00	574,00	441,00	315,00	
	Simples	705,00	670,00	610,00	540,00	465,00	395,00	320,00	250,00	175,00	

	Popular	550,00	520,00	475,00	420,00	365,00	305,00	250,00	195,00	135,00
Madua	Bra	1.491,00	1.407,00	1.274,00	1.113,00	952,00	787,00	623,00	462,00	294,00
	Normal	1.078,00	1.015,00	927,00	805,00	686,00	567,00	448,00	336,00	217,00
	Simples	550,00	520,00	470,00	410,00	350,00	290,00	230,00	170,00	110,00
	Popular	435,00	410,00	370,00	325,00	275,00	230,00	180,00	135,00	85,00

Artigo 3º - Os estabelecimentos comerciais e industriais, para efeito da Taxa de Licença Para Localização, são classificados em:

I - Estabelecimentos Comerciais:

- de pequeno porte - assim considerados os estabelecimentos com área construída de até  $50 m^2$ ;
- de médio porte - os estabelecimentos com área construída de  $51 m^2$  a  $89 m^2$ ;
- de grande porte - com área construída igual ou superior a  $90 m^2$ .

II - Estabelecimentos Industriais:

- de pequeno porte - os estabelecimentos com área construída de até  $500 m^2$ ;
- de médio porte - com área construída de  $501 m^2$  a  $999 m^2$ ;
- de grande porte - com área construída igual ou superior a  $1.000 m^2$ .

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Portão, Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28<sup>28</sup> de dezembro de 1977. 78

  
CARLOS WALDOMIRO SELBACH  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.  
Em 30/12/77.

  
CELSON TERRA GUIMARÃES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL